



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

**ACÓRDÃO Nº. 56.563**

(Processo nº. 2013/50174-1)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito Municipal de Monte Alegre à época.

Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS, OAB/PA 5.888.

Recorrido: Acórdão nº. 51.479 de 05.12.2012.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO APRESENTOU NOVA DOCUMENTAÇÃO OU FATO NOVO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo nº. 2013/50174-1.

Trata-se do Recurso de Reconsideração, interposto pelo recorrente Jardel Vasconcelos Carmo, contra o Acórdão Nº 51.479 (fls.238/239), que, por unanimidade deste Colegiado, julgou suas contas prestadas como IRREGULARES, condenando-o na devolução do valor de R\$107.544,20, devidamente atualizado e acrescido de juros, bem como a aplicação de multa no valor de R\$10.700,00.

Regularmente comunicado da referida decisão no dia 16.01.2013 (fls. 240), o responsável interpôs em 29.01.2013, Recurso de Reconsideração (fls.01/24) fazendo juntada de nova documentação.

Em sede de juízo de admissibilidade, o recurso foi CONHECIDO, face ao preenchimento dos requisitos do art. 263 e 267, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, conforme despacho Presidencial (fls. 28).

A 4ª CCG, em relatório (fls. 36/38), concluiu pelo IMPROCEDÊNCIA do Recurso de Reconsideração, por não ter apresentado nova documentação ou fato novo.

O Ministério Público de Contas acompanha manifestação do órgão técnico (fls. 41).

É o relatório.

VOTO:

Corroborando integralmente com as manifestações do Órgão Técnico e do



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Ministério Público de Contas, conheço e nego provimento ao recurso de reconsideração, para que o Acórdão nº 51.479, proferido em 05/12/2012, seja mantido nos seus próprios fundamentos.

Dê-se ciência ao interessado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, ex-Prefeito Municipal de Monte Alegre, porém, negar-lhe provimento mantendo-se o inteiro teor da decisão contida no Acórdão n.º 51.479/2012-TCE/PA, dando-se ciência ao interessado.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 23 de março de 2016.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Deíla Barbosa Maia  
MC/0100109